



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano X • Nº 1.937 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 638/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado de Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 638/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48.
.....
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,97% (dezesete vírgula noventa e sete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 12,00% (doze por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	12,00%
2025	23,50%
2026	25,00%
2027	35,22%
2028	35,64%
2029	36,05%
2030	36,47%
2031	36,90%
2032	37,33%
2033	37,76%
2034	38,20%
2035	38,65%
2036	39,10%
2037	39,56%
2038	40,02%
2039	40,49%
2040	40,96%
2041	41,44%
2042	41,92%
2043	42,41%
2044	42,90%
2045	43,40%
2046	43,91%
2047	44,42%
2048	44,94%
2049	45,47%
2050	46,00%
2051	46,53%
2052	47,08%
2053	47,62%
2054	48,18%
2055	48,74%
2056	49,31%
2057	-
2058	-



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º. As alíquotas previstas nos artigos 1º e 2º somente serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.043/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados a Diretoria e as Câmaras do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, para mandato de 02 (dois) anos, conforme descrição abaixo:

Presidente: Meirylnalva Batista Barnabé;
Secretária Executiva: Vanuza Dias Vila Nova Silva.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:
Ivonete Leandra Alves dos Santos – **Presidente**;
Maria Sonia Santos Lima Rodrigues - **Relatora**;
Naria Rita Lopes de Sousa – **Membro**.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:
Raimunda Laércia Dourado da Silva - **Presidente**;
João Cleber Tavares - **Relator**;
Elquiane da Silva Neres - **Membro**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 28/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GUARÁI EXTRATO DE CONTRATO NÃO ONEROSO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARÁI - TO, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.548/0001-33, CONSIGNET SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº.23.112.748/0001-81,

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Coelho Nunes, Prefeita e Reinaldo da Silva Junior, diretor de operações da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTD;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Guaraí, 29 de outubro de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita

MUNICÍPIO DE GUARÁI EXTRATO DE CONTRATO NÃO ONEROSO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARÁI - TO, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.548/0001-33, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Coelho Nunes, Prefeita e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Guaraí, 29 de outubro de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 37/2024

Guaraí (TO), 29 de outubro de 2024.

À Empresa: ATENA COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF nº 12.510.074/0001-57).

Sr. VINICIUS BORTOLI – CPF/MF nº 049.077.139-40 (Representante da Empresa).

End.: RUA SÃO PEDRO, 1437-E CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

CEP: 89.803-404

Fone: (49) 3323-3333

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.306 e NEGATIVA DE PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA Nº 067/2024 E CANCELAMENTO DE EMPENHOS -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

Prezado(a) Senhor(a), **VINICIUS BORTOLI**;

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 016/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 1228/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, materiais permanentes e utensílios hospitalares, para equipar a unidade do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 016/2024, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Seção 03, Página 288 de 10/05/2024), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 10/05/2024), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **ATENA COMERCIAL LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 1228/2024, ocorrido na data de 11 de julho de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 067/2024, pela representante legal da fornecedora ATENA COMERCIAL LTDA, na data de 15 de julho de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 1 a 2);



Consta informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 22.306, o qual está em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITEM EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.306
AR-CONDICIONADO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU; TENSÃO: 220 V OU BIVOLT; TIPO: SPLIT; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO/CICLO (FRIO); DEVE POSSUIR SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO A NO INMETRO); GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante tabela acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 04/09/2024, sobre o respectivo prazo, in verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra é do dia 04/09/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 04/10/2024, a respectiva empresa se encontra com 25 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

04/09	05/09	06/09	07/09	08/09	09/09	10/09	11/09	12/09	13/09
14/09	15/09	16/09	17/09	18/09	19/09	20/09	21/09	22/09	23/09
24/09	25/09	26/09	27/09	28/09	29/09	30/09	01/10	02/10	03/10
04/10	05/10	06/10	07/10	08/10	09/10	10/10	11/10	12/10	13/10
14/10	15/10	16/10	17/10	18/10	19/10	20/10	21/10	22/10	23/10
24/10	25/10	26/10	27/10	28/10	29/10				

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasional prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa ATENA COMERCIAL LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apeação desprovida. **Grifo nosso.**



Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarái, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Quanto ao PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA Nº 067/2024 E CANCELAMENTO DE EMPENHOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, NEGAMOS. A pessoa jurídica apresentou no dia 08 de outubro de 2024, Pedido de Cancelamento, alegando uma situação imprevista e alheia, “especificando que foram notificados pela fabricante AGRATTO, principal fornecedora para o fornecimento dos referidos aparelhos, que não aceitará novos pedidos até dezembro de 2024, sem previsão inclusive para o verão de 2025, o que inviabiliza a continuidade do cumprimento das obrigações contratuais, fatores provenientes no aumento dos valores dos produtos no Brasil em 2024. O principal deles foi a alta do dólar, que impacta diretamente os valores dos produtos de informática, papelaria, eletrodomésticos e móveis em geral”.

Cabe destacar que os fatos apresentados pela empresa, não estão embasados com provas que alegam que o objeto, não pode ser cumprido de outra maneira, sendo totalmente incabível, aliás, é perfeitamente possível a aplicação de penalidades, na empresa contratada, ademais, a mera alegação de casos fortuitos sem provas, não exime o fornecedor, podendo responder por inexecução total.

Nesse sentido, consta mencionar, que a empresa apenas entregou uma Solicitação de Desistência, totalmente sem fundamentação plausível, sendo um documento que não comprova, que não pode ser cumprida a obrigação de alguma forma, apenas alegando, caso fortuito, podendo inclusive a empresa, responder por má-fé, haja vista, que os itens em ordem de fornecimento, podem ser comprados, até mesmo de forma on-line:

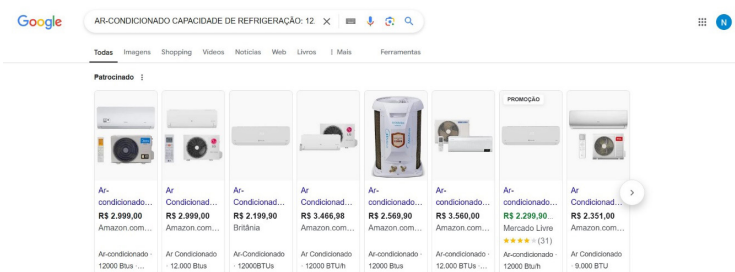


Figura 1: Item da Ordem de Compra
Fonte: Google

Ademais, consta informar que só poderia haver o pedido de desistência, caso não houvesse ordem de fornecimento em aberto, o que não é o caso e se não pudesse cumprir a obrigação, de nenhuma forma, mas é totalmente possível, conforme se observa em print acima.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ATENA COMERCIAL LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 22.306, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto. Ademais, a administração pública municipal vem negar o pedido de cancelamento, devendo a pessoa jurídica, cumprir a obrigação imposta.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE VIAGEM Nº 056/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) para o servidor Wálter da Silva Teixeira, motorista efetivo, lotado nesta Secretaria, CPF nº 586.685.861-49, RG nº 12.886 SSP/TO, matrícula nº 118, para transportar servidores da Rede Municipal de Ensino de Guarái, que participarão do I Seminário do Livro Leitura e Escrita do Tocantins – Perspectiva e Desafios sobre o Direito de Ler e Escrever para o Estado do Tocantins, que acontecerá no dia 30 de outubro de 2024, em Palmas – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 057/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) para o servidor Maria de Jesus Alves Neto, Agente de Transporte Escolar e Membro do Conselho de Alimentação Escolar, lotada nesta Serventia, CPF nº 937.585.021-87, RG nº 387.181 SSP/TO, matrícula nº 960, para participar de Formação Presencial de Atores do PNAE, promovida pelo CECANE, que acontecerá no dia 01 de novembro de 2024, no município de Couto Magalhães – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021



PORTARIA DE VIAGEM Nº 059/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a servidora para a servidora SURAMA VERUSCA GOMES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Nutricionista e Membro do Conselho de Alimentação Escolar, matrícula nº 3202, para participar de Formação Presencial de Atores do PNAE, promovida pelo CECANE, que acontecerá no dia 01 de novembro de 2024, no município de Couto Magalhães – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 060/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a servidora para a servidora Mércia Teixeira Sobrinho Bonifácio, professora efetiva, Coordenadora da Alimentação Escolar e Membro do Conselho de Alimentação Escolar, lotada nesta Secretaria, CPF nº 988.072.501-87, RG nº 659.569 SJS/TO, Matrícula nº 1344, para participar de Formação Presencial de Atores do PNAE, promovida pelo CECANE, que acontecerá no dia 01 de novembro de 2024, no município de Couto Magalhães – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 061/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 064/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a servidora Raimunda Maia Sodré, Coordenadora de Recursos Humano e Membro do Conselho de Alimentação Escolar, lotada nesta Serventia, CPF nº 777.452.561-00, RG nº 263.442 SJS/TO, Matrícula nº 164, para participar da Formação Presencial de Atores do PNAE, promovida pelo CECANE, que acontecerá no dia 01 de novembro de 2024, no município de Couto Magalhães – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 065/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) a servidora Denizze de Sousa Tavares, lotada na Secretária Municipal de Saúde e Membro do Conselho de Alimentação Escolar, CPF nº 937.585.021-87, RG nº 387.181 SSP/TO, Matrícula nº 960, para participar da Formação Presencial de Atores do PNAE, promovida pelo CECANE, que acontecerá no dia 01 de novembro de 2024, no município de Couto Magalhães – TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

